



Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.10

SEU MÉRITO; 7.3. **NOTIFICAR** O SR. ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 12466/2023

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REALIZADA POR MEIO DO TERMO DE FOMENTO DE N. 5/2021, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DE MANAUS - SEMTEPI, ATRAVÉS DO SEU SECRETÁRIO, À ÉPOCA, SR. RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR, E O INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA VISÃO AMAZÔNICA, ENTÃO REPRESENTADA PELA SRA. DAVINA PINTO DA CRUZ, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 550.000,00

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI

INTERESSADO(S): RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA VISÃO AMA, SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI, DAVINA PINTO DA CRUZ, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO Nº 1258/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. JULGAR LEGAL** O TERMO DE FOMENTO Nº 05/2021-SEMTEPI, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI E O INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA VISÃO AMAZÔNICA, A LUZ DOS ARTIGOS 1º, XVI, E 2º DA LEI ESTADUAL Nº 2423/96; **8.2. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2021-SEMTEPI, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA DAVINA PINTO DA CRUZ, DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA VISÃO AMAZÔNICA, À ÉPOCA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1º, IX, E 22, III, DA LEI Nº 2.423/1996 C/C ART. 5º, IX, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM; **8.3. CONSIDERAR EM ALCANCE** O SENHOR RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, IMPUTANDO-LHE A GLOSA NO VALOR DE R\$612.669,29 (SEISCENTOS E DOZE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, DE FORMA SOLIDÁRIA, COM DEVOLUÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS CORRIGIDOS, CONSOANTE PERMISSIVO DO ARTIGO 304, I, III E V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, POSTO NÃO TER SIDO COMPROVADA A APLICAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS, OBJETO DO TERMO DE FOMENTO Nº 5/2021-SEMTEPI, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM; **8.4. CONSIDERAR EM ALCANCE** A SENHORA DAVINA PINTO DA CRUZ, IMPUTANDO-LHE A GLOSA DE VALOR DE R\$612.669,29 (SEISCENTOS E DOZE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, DE FORMA SOLIDÁRIA, COM DEVOLUÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS CORRIGIDOS, CONSOANTE PERMISSIVO DO ARTIGO 304, I, III E V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, POSTO NÃO TER SIDO COMPROVADA A APLICAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS, OBJETO DO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2021-SEMTEPI, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM; **8.5. APLICAR MULTA** AO SENHOR RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, NO VALOR DE R\$68.271,96 (SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS, PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, FACE À PERMANÊNCIA DAS IMPROPRIEDADES ELENCADAS QUANTO À INEXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO, AS QUAIS DEMONSTRAM PRÁTICAS DE ATOS COM GRAVE INFRAÇÃO ÀS NORMAS DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/96 C/C ARTIGO 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACÓRDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.6. APLICAR MULTA** À SENHORA DAVINA PINTO DA CRUZ, NO VALOR DE R\$68.271,96 (SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS, PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, FACE À PERMANÊNCIA DAS IMPROPRIEDADES ELENCADAS QUANTO À INEXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO, AS QUAIS DEMONSTRAM PRÁTICAS DE ATOS COM GRAVE INFRAÇÃO ÀS NORMAS DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/96 C/C ARTIGO 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE





Manaus, 16 de agosto de 2024

Edição nº 3380 Pag.11

DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.7. APLICAR MULTA** AO SENHOR ERANDIR MOTA JUNIOR, RESPONSÁVEL DO INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA VISÃO AMAZÔNICA, NO VALOR DE R\$6.827,19 (SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, FACE AO NÃO ATENDIMENTO, NO PRAZO FIXADO, SEM CAUSA JUSTIFICADA, À DILIGÊNCIA DESTA CORTE DE CONTAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, II, "A", DA LEI ESTADUAL Nº2423/96 C/C ARTIGO 308, II, "A", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.8. NOTIFICAR** A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI, INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA VISÃO AMAZÔNICA, RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, DAVINA PINTO DA CRUZ E ERANDIR MOTA JÚNIOR, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **8.9. OFICIAR** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS COM CÓPIA DESTE PROCESSO PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS REFERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, EM ESPECIAL NO ESPECTRO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PENAL, DECORRENTES DOS ATOS PRATICADOS PELOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE FOMENTO Nº5/2021-SEMTEPI; **8.10. RECOMENDAR** À SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA: A) MANUTENÇÃO EM SEU SÍTIO OFICIAL NA INTERNET, A RELAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS E DOS RESPECTIVOS PLANOS DE TRABALHO, CONFORME ART. 10 DA LEI Nº 13.019/2014; B) AFERIÇÃO PRÉVIA DE IRREGULARIDADE E IDONEIDADE DOS TOMADORES DE RECURSOS PÚBLICOS NOS CASOS FUTUROS. **8.11. DETERMINAR** À SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX O ENVIO DA INFORMAÇÃO Nº011/SEGIN-TCE-AM AOS RELATORES CITADOS NA PEÇA INSTRUTÓRIA, DE MODO QUE SEJA DADA CIÊNCIA DE PROCESSOS SEMELHANTES ENVOLVENDO O INSTITUTO VISÃO AMAZÔNICA, PARA SE EVITAR ANÁLISE MERITÓRIAS DISTINTAS, DIVERGENTES OU QUE NÃO LEVEM EM CONTA A VISÃO GLOBAL DO CASO. **ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 16261/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO PARECER PRÉVIO Nº 14/2021 - TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APECIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE BARCELOS, EXERCÍCIO 2017 (PROCESSO Nº 11459/2018).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

ORDENADOR: EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1260/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** ORDINÁRIA DA PRESENTE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO REFERENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, EXERCÍCIO DE 2017, NOS TERMOS DO ART. 40, §4º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS DE 1989, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2022; **10.2. OFICIAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS, COM CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 087/2024-DICOP, RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 166/2024- DICAMI, PARECER Nº 4301/2024-MPC-EFC, BEM COMO DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO EXARADO PELO TRIBUNAL PLENO DO TCE/AM; **10.3. OFICIAR** A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ, COM CÓPIA DESTE PROCESSO PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS REFERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, EM ESPECIAL NO ESPECTRO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PENAL, DECORRENTES DOS

